

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA,
COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRAÍ, PINHEIRAL, ANGRA
DOS REIS, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU
PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº
30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR JOSÉ ESIOMAR GOMES
DA SILVA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março
de 2015 a 28 de fevereiro de 2017, tendo como DATA BASE o dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todas as empresas e suas filiais com sede nos municípios de Angra
dos Reis e Mangaratiba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre
trabalhadores e as empresas que tenham como atividade econômica o comércio.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2015, fica garantido o seguinte piso salarial:

Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial normativo mensal no valor mínimo de R\$ 951,00 (novecentos e
cinquenta e um reais) a partir de 1º de março de 2015.

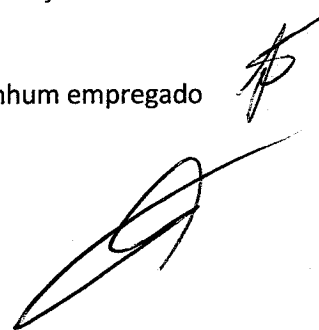
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado que nenhum empregado abrangido por esta Convenção poderá
receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Ao operador de caixa, fica garantido a anotação de sua função na carteira
profissional, sendo-lhe assegurado um piso salarial de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos, durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao salário
mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado
poderá receber salário inferior ao piso normativo vigente na ocasião.



CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios de Angra dos Reis e Mangaratiba serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2015 em 7% (sete por cento)

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre o salário base em 28 de fevereiro de 2015 será encontrado o salário que vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 28 de fevereiro de 2015, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de março de 2015, serão beneficiados com os reajustes totais ora concedidos, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, forem indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01(um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecederem a data base, 1º de março.

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobriga a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de Lei vigente até 28 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Quarto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 01 de Março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, desde que não sejam resultantes de promoção.

Pagamento de Salário – Forma

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas

Aviso Prévio

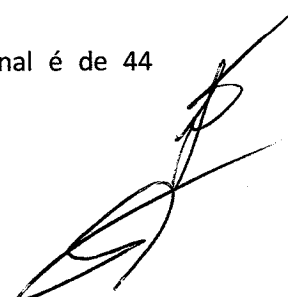
CLÁUSULA OITAVA: AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Duração da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos interessados em optar por este meio alternativo deverão comunicar aos sindicatos convenientes, enviando a cópia das guias de recolhimento das contribuições sindicais e sociais.

Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras

Adicional Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Único: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados que completaram até 02 (dois) anos de tempo de serviço, compreendido no período de 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2015, o percentual de 1% (um por cento) sobre o seu salário base, a cada ano trabalhado, limitando este a 2% (dois por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

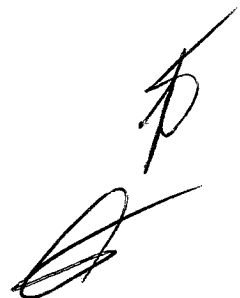
Auxílio Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado à manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO



A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais, será calculada e paga acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Trabalho Domingos e Feriados, autorização, remuneração e auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio, nos dias de Domingos e Feriados, com exceção dos dias 1º de Maio (dia do trabalho) e 25 de Dezembro (Natal), garantindo também o pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo primeiro: O trabalho de empregados em dias de feriados e fora dos limites impostos pela presente convenção coletiva, inclusive no feriado de 01 de Maio sem a autorização em Acordo Coletivo prevista no parágrafo primeiro, importará no pagamento de uma multa de R\$ 500,00 por empregado a ser paga ao sindicato de empregados.

Parágrafo segundo: Nos domingos e feriados, o comércio lojista só poderá funcionar com empregados, através de Acordo entre as duas Entidades que assinam a presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

O empregado que trabalhar em dia de feriado fará jus à remuneração de seu salário acrescido de 100% (cem por cento), garantindo-se, no mínimo o pagamento correspondente a 08 (oito) horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO

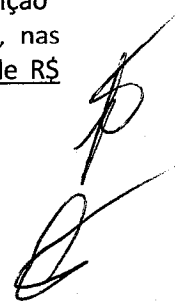
O trabalho realizado no domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02(dois) domingos laborados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO AUXÍLIO AO LANCHE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro - A obrigação constante nesta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 10,00, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.



Parágrafo Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS.

O pagamento dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar dos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais

Parágrafo Único: Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados a comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15(quinze) dias.

Abono Dia do Comerciário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ABONO DIA DO COMERCIÁRIO

Em substituição ao descanso no DIA DO COMERCIÁRIO, as empresas deverão remunerar seus funcionários, no mês de seu aniversário, o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o Piso Salarial da Categoria ou o equivalente a 02 (dois) dias de seu salário base, na proporção 1/30 avos, o que for maior.

Parágrafo Único: Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os funcionários que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Benefícios e Convênios

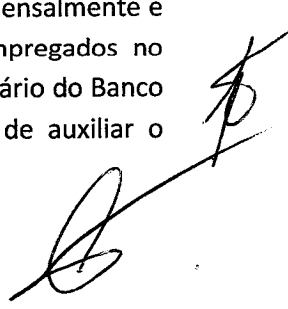
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02(duas) horas na jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Mangaratiba, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, criam em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 15,00 (quinze reais) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Parati, preferencialmente em boleto bancário do Banco Bradesco emitido pelo sindicato, ou na sede do Sindicato, com o objetivo único de auxiliar o



Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, a partir da vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Mangaratiba, de segunda a sexta feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo Quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo Quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis e Mangaratiba, filiados ou não ao sindicato de empregados.

Parágrafo Sexto: O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

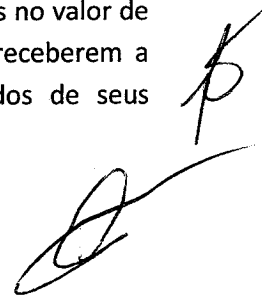
Parágrafo Nono: Os comerciários de Mangaratiba, associados do Sindicato de Empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade a subsele do Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo Décimo: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.16 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2016.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 2% (dois por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus



empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciante associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato e em suas subsedes que tiverem os serviços disponíveis e assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além de auxílio funeral aos associados da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas em até o dia 30.06.2015 e 30.06.2016, encaminhar à secretaria do Sindicato de empregados e também do Sindicato patronal a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número da Carteira de Trabalho, sob pena de multa de R\$ 30,00 por empregado.

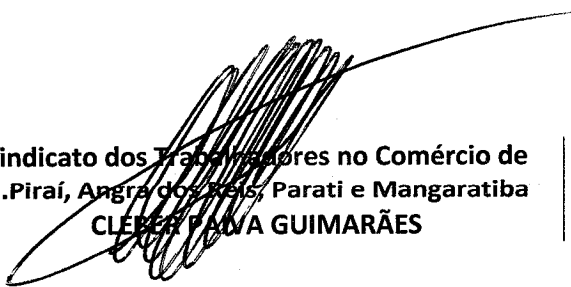
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REGISTRO

Os sindicatos que assinam a presente CCT reconhecem a validade da mesma em sua integralidade, independente de estar ou não registrada pelo Sistema Mediador na DRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2016 para entrarem em vigor em 1º de março de 2016. Não havendo acordo deverão se observados os pisos estaduais.

Angra dos Reis, 12 de maio de 2015.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
B.Pirai, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba
CLEBER PAVA GUIMARÃES



Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba
JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, RIO CLARO, MANGARATIBA E PARATI, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA;

Celebram o **SEGUNDO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, esta, com vigência no período de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017, alterando as condições estipuladas na Convenção Coletiva ora aditada e aplicada aos empregados no Comércio das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba – RJ, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOVO PISO SALARIAL

O novo piso salarial da categoria profissional do comércio varejista das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, a partir de 1º de março de 2016, passa a vigorar no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Ao operador de caixa fica garantido o adicional de 5%, a título de quebra de caixa, conforme Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência até 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO

Será concedido aos integrantes da categoria profissional do comércio varejista das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, a partir de 1º de março de 2016, um reajuste salarial de 8% (oito por cento) incidente somente sobre os salários do período de 01 de Março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e que forem maiores que o piso.

Parágrafo Único – Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o valor do Piso da Categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas até o dia 30.06.2016 encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

Parágrafo Único – as empresas poderão fazer o envio da relação por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA CCT E SEU PRIMEIRO ADITAMENTO

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva e seu Aditamento, em vigor até 28 de fevereiro de 2017.

Angra dos Reis, 01 de março de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
B.Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba
IVAN BARBOSA SOARES

Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba
JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA